

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.035, DE 2012

Denomina "Passarela Sebastião Lopes da Silva" a passarela para pedestres sobre a rodovia Presidente Dutra no Km 129, na Cidade de Caçapava, Estado de São Paulo.

Autor: Deputado PAULO TEIXEIRA

Relator: Deputado GABRIEL CHALITA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do eminentíssimo Deputado Paulo Teixeira, propõe denominar "Passarela Sebastião Lopes da Silva" a passarela para pedestres, existente no km 129 sobre a Rodovia Presidente Dutra, no Município de Caçapava, no Estado de São Paulo. Fundamenta o autor a sua ideia com uma pequena biografia que ressalta os méritos do homenageado, ainda vivo e ativo em Caçapava, onde reside há mais de 30 anos.

O projeto foi apresentado na Câmara em 06/06/2012 e a Mesa Diretora o distribuiu às Comissões de Viação e Transportes; de Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise e Parecer, conforme dispõe o RICD. A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita ordinariamente.

Na Comissão de Viação e Transporte, onde deu entrada em 26/06/2012, foi por unanimidade aprovado o Parecer do Relator, Deputado Ricardo Izar, pela rejeição do projeto de lei, nos seguintes termos: "*Infelizmente, a iniciativa em questão contraria o art. 2º da Lei nº 6.682, de 27*

de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, porque a pessoa que se pretende homenagear não é falecida. A referida lei estabelece:

"Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade."

A Proposição foi recebida em 19 de dezembro de 2013 pela Comissão de Cultura (CCULT), onde, no transcurso do prazo regimental, não recebeu emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei que nos cabe analisar intenciona homenagear o Sr. Sebastião Lopes da Silva, emprestando seu nome à passarela sobre o km 159 da Via Dutra, na localidade de Caçapava, Município do Estado de São Paulo.

Não obstante os méritos pessoais do homenageado, tão bem ressaltados pela argumentação justificadora do Dep. Paulo Teixeira, não será possível aprovar a proposição analisada. De um lado, pela razão já destacada pela Comissão de Viação e Transporte: a iniciativa não cumpre condição expressa na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que *dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV*, e que, em seu artigo segundo, admite que seja dada à estação terminal, obra de arte ou trecho de via, supletivamente e por lei, *designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade*.

Também não há consonância entre o projeto e o que prevê a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que *dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos*, a qual, em seu art. 1º, assim estabelece:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Assim sendo, somos pela rejeição do projeto de lei nº 4.035, de 2012, que *Denomina "Passarela Sebastião Lopes da Silva" a passarela para pedestres sobre a rodovia Presidente Dutra no Km 129, na Cidade de Caçapava, Estado de São Paulo*, por descumprir item fundamental da legislação específica sobre a matéria, a saber, a proibição de que a homenagem requerida possa ser prestada a pessoa ainda viva.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

Deputado GABRIEL CHALITA
Relator